



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 164/21, DE 11/11/2021.

**DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS AOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS NO
PERÍODO DE 16/12/2021 A 30/12/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Genésio Marino Anton, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de Férias Coletivas aos Servidores Públicos do Município de São João do Oeste, compreendido entre os dias 16/12/2021 a 30/12/2021.

§1º. Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata.

§2º. O *caput* deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Educação que deverá observar escala própria de férias coletivas.

Art. 2º Os Servidores em gozo de férias coletivas terão os dias deduzidos do respectivo período aquisitivo de férias.

§1º Para cômputo das férias dos servidores serão descontados 15 (quinze) dias do gozo das férias.

§2º Os servidores que não tiverem completado o período aquisitivo no período de férias coletivas mencionado no artigo anterior, conforme determina o artigo 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de São João do Oeste, terão suas férias concedidas em período a ser determinado posteriormente.

Art. 3º No período de férias coletivas, todos os Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores e Chefes de Departamento, deverão organizar escalas de serviço e/ou plantão para manutenção das atividades caso venham a aderir a este Decreto, estando os respectivos servidores excetuados, integral ou parcialmente, do gozo das férias.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 4º As férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo ou por motivo de calamidade pública, convocação interna ou motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 5º No período de férias coletivas, ficam suspensos o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de São João do Oeste, os prazos de sindicâncias e processos administrativos em trâmite, como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias, certidões e outros serviços considerados não essenciais.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos essenciais, procedimentos e processos relativos às licitações e contratos em andamento e prazos relativos ao término do exercício financeiro, os quais fluirão regularmente durante o período de férias coletivas, cabendo às suas secretarias adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão fornecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade a relação dos servidores que trabalharão normalmente, o plantão e as escalas de trabalho para atendimento aos serviços administrativos.

Parágrafo único. Cabe a ao Departamento de Recursos Humanos avaliar o período de férias disponível de cada servidor e controlar o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, em 11 de novembro de 2021.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito Municipal